

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU - PE

TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

13 de Maio de 2004

50 Anos - Emancipação Política Municipal

LEI nº 972/2003

EMENTA: Dispõe sobre a Previsão do Plano Plurianual do Município de Tacaratu Para o quadriênio 2004 a 2007 e Dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições leais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CLÉBER CARLOS COSTA DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Tacaratu, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - As metas e prioridades da Administração para o quadriênio 2004/2007, revisadas de acordo com a presente Lei, serão financiadas com os recursos previstos no anexo II desta Lei.

Artigo 2º - As prioridades da Administração para o quadriênios 2004/2007, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo II desta Lei.

Artigo 3º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Tacaratu para o quadriênio 2004/2007, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas do Anexo V desta Lei.

Artigo 4º - As planilhas que compõe o Plano Plurianual, representadas no Anexo V desta Lei, serão estruturadas em programas, diretrizes, objetivos, projetos e atividades, valor e fonte de recursos.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, considera-se:

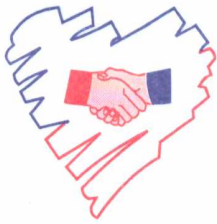
I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando concretização dos objetos pretendidos;

II - Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV - Projeto/Atividade: conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa.

Artigo 5º - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preço de 2004 e poderão ser atualizados a partir de 2005 até o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentária à Câmara Municipal com base na variação acumulada do INPC de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU - PE

TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

13 de Maio de 2004

50 Anos - Emancipação Política Municipal

Artigo 6º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante lei específica votada na Câmara Municipal.

Artigo 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir o valor fixado para cada projeto ou atividade estabelecida a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Artigo 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos dês Lei.

Artigo 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá iniciar sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

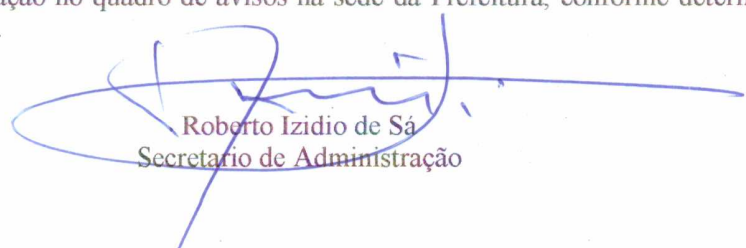
Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de dezembro de 2003.


Cléber Carlos Costa de Araújo
Prefeito

Publicada por afixação no quadro de avisos na sede da Prefeitura, conforme determina o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal.


Roberto Izidio de Sá
Secretário de Administração